

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 156

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 93-G e reconhecendo que êle vem reparar o facto dalguns tesoureiros da Fazenda Pública, por motivo alheio à sua

vontade, não terem no prazo marcado usado do direito reconhecido no artigo 16.º, § 1.º da lei de 4 de Junho de 1913, é de parecer que se faz justiça com a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 30 de Abril de 1914.

Vitorino Guimarães.
José Dias Alves Pimenta.
Joaquim José de Oliveira.
Eduardo de Almeida.
João Pessanha.
Luís Filipe da Mata.
Philemon Duarte de Almeida.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Joaquim Portilheiro, relator.

Projecto de lei n.º 93-G

Senhores Deputados.—O artigo 16.º, § 1.º da lei de 4 de Junho de 1913, reconheceu aos tesoureiros da Fazenda Pública, nomeados antes de 5 de Outubro de 1910, o direito de aposentação, contanto que a requeressem no prazo de noventa dias, a contar da publicação da dita lei. A muitos dos tesoureiros da Fazenda Pública não aproveitou, porém, esta disposição benéfica, porque, tendo confiado os seus requerimentos a procuradores e agentes em Lisboa, estes se esqueceram de os apresentar em tempo na repartição respectiva da Direcção Geral da Tesouraria. Para que todos êsses funcionários não fiquem, por descuido de terceiros, sem o

benefício da aposentação que aquela lei da República lhes dava, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame um projecto de lei concedendo o prazo de sessenta dias para os tesoureiros da Fazenda Pública requererem o reconhecimento ao direito de aposentação, nos termos do artigo 16.º da referida lei. Eis a seguir, em breves palavras, o

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O prazo fixado no artigo 16.º da lei de 4 de Junho de 1913 é prorrogado por mais sessenta dias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 20 de Março de 1914.

O Deputado, *Luís Derouet.*